Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 704

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Prefeitura do Município de Pirapozinho
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 003/2024

Dispõe sobre diretrizes para elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2024, nas Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/96, o Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3748/2010, e:

- Considerando a necessidade de estabelecer normas, datas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2024;
- Considerando que, as atividades de cunho pedagógico, são inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias e/ou horários, não incluídos, na jornada escolar do aluno, incisos I, II, V e VI, Artigo 13, da Lei Nº 9394/96;
- Considerando a obrigatoriedade do cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, inciso I, artigo 24, da Lei Nº 9394/96;
- Considerando Decreto Municipal Nº 6.373, de 1º/02/2024, que fixa o Calendário de Feriados e estabelece os dias de Ponto Facultativo para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão elaborar, Calendário Escolar, para o ano letivo 2024, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns à toda a Rede Pública Municipal de Ensino, cada Unidade Escolar deverá programar atividades, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 3º - São orientações gerais:

I- O calendário escolar deve garantir carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

II- Considerar-se-ão como letivos, os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem a aprendizagem dos conteúdos curriculares, com observância do controle de registro de presença.

III- Deverão ser garantidas atividades de recuperação da aprendizagem de forma contínua e paralela, ao longo do ano, definidas no PPP.

IV- O calendário escolar deverá ser apreciado pelo Conselho de Escola e encaminhadas em 03 (três) vias impressas, ao Dirigente Municipal de Educação, que fará a Remessa à Diretoria Regional de Ensino, de Presidente Prudente - DRE-PP, para a devida homologação, impreterivelmente, até o dia 29 de fevereiro de 2024.

V- Após a homologação pela DRE-PP, encaminharemos às Unidades Escolares com as devidas orientações da Supervisão da Diretoria Regional de Ensino, de Presidente Prudente - DRE-PP.

VI- Durante o ano letivo e após a homologação do calendário, as Unidades Escolares, terão a obrigatoriedade de adequá-lo, na ocorrência de suspensão de aulas ou outras formas de

FONES (18) 3269·3085
RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 1057 – CENTRO - CEP 19200-000 - PIRAPOZINHO - SP.

descaracterização de dia letivo, sendo vedada a programação de outras atividades que não se destinem a esse fim.

VII- Todas as solicitações de alteração do calendário, deverão seguir orientações contidas nos itens **IV** e **V.**

VIII- Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, nos períodos destinados ao recesso escolar, aos finais de semana ou nas férias, nesta ordem.

IX- É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

X- O professor convocado, quando não comparecer nas atividades previstas no Calendário Escolar, acarretará em falta injustificada, salvo nos casos de licenças previstas no Art. 69, da Lei Nº 2348/1995.

Art. 4º - Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo 2024, as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, deverão respeitar, as datas, na seguinte conformidade:

I- FÉRIAS DOCENTES
a) 02/01/2024 a 16/01/2024
b) 10/07/2024 a 24/07/2024

II-PLANEJAMENTO E REPLANEJAMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
a) 30/01/2024 a 02/02/2024
b) 25/07/2024

III - PERÍODOS LETIVOS
1.- 1º Bimestre
a) 05/02/2024 a 29/02/2024
b) 1º/03/2024 a 28/03/2024
c) 1º/04/2024 a 19/04/2024

2.- 2º Bimestre
a) 22/04/2024 a 30/04/2024
b) 02/05/2024 a 29/05/2024
c) 03/06/2024 a 28/06/2024
d) 1º/07/2024 a 05/07/2024

3.- 3º Bimestre
a) 26/07/2024 a 31/07/2024
b) 1º/08/2024 a 30/08/2024
c) 02/09/2024 a 30/09/2024
d) 1º/10/2024 a 04/10/2024

4.- 4º Bimestre
a) 07/10/2024 a 31/10/2024
b) 1º/11/2024 a 29/11/2024
c) 02/12/2024 a 16/12/2024

IV - REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA, no mínimo **01** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dia letivo.

Prefeitura do Município de Pirapozinho
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 54.801.121/0001-61

V- REUNIÕES DE CONSELHO DE CLASSE/CICLO/TERMO: 04 (quatro), sendo 01 (uma) por bimestre, sem prejuízo de dias letivos, na seguinte conformidade:
a) 07/05/2024
b) 06/08/2024
c) 15/10/2024
d) 16/12/2024

VI- PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR
a) 17/01/2024 a 26/01/2024
b) 18/12/2024 a 31/12/2024

VII- REUNIÃO DE PAIS E MESTRES: no mínimo 01 (uma) por bimestre, sempre após o Conselho de Classe, para o Ensino Fundamental I, e sem prejuízo, de dia letivo.

VIII- HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO - HTPC e HORA DE ESTUDOS, conforme definido no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3748/2010 e Instrução DME Nº 001/2024, de 23 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - As atividades previstas no inciso **VIII**, supracitado, deverão ser presenciais.

Art. 5º - O período de adaptação/acolhida e atendimento individual às famílias, para os ingressantes no Berçário e Maternal, será de acordo com a necessidade apresentada pela criança e nas turmas de Pré I e II, devendo acontecer sempre na primeira semana de efetivo exercício, com alunos, do ano letivo em curso, sendo que para 2024, período de 05 (cinco) à 09 (nove) do mês de fevereiro.

Parágrafo Único - As entrevistas com os Pais, citadas no *"caput"* do artigo anterior, para alunos da Educação Infantil - Pré I e na necessidade os do Pré II, deverão ser realizadas presencialmente.

Art. 6º - O calendário escolar deve ser único para a educação em período parcial e integral.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 16 de fevereiro de 2024.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vera Lúcia Fioravante Cavalli
RG - 5.497.158-5
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONES (18) 3269·3085
RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 1057 – CENTRO - CEP 19200-000 - PIRAPOZINHO - SP.